



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO Nº. 028/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Altera redação do anexo único do Decreto nº 019/2021 que Aprova PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Viadutos**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), que consta do anexo único do Decreto nº 019/2021, de 29 de março de 2021, passando a vigorar com a redação em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ABRIL/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China, e considerando-se as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES); o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que reitera o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021; e fato que ocorreu também com os municípios da área de abrangência da Associação.

O documento abaixo apresenta e detalha o **PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, o qual está em consonância com o **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**, elaborado segundo orientação do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, que versa também sobre as ações e estratégias de fiscalização, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID – 19, no âmbito de sua área de abrangência (CAPÍTULO 11).

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020**, que declara calamidade pública em todo território estadual;
- **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, e suas alterações posteriores;
- **Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020**, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021**, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Nota Técnica nº 002/21 – DVS/CEVS/SES.**
- **Manual de Fiscalização:** orientações para os municípios organizarem planos de fiscalização das regras e protocolos de enfrentamento à Covid 19.
- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somarem-se as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

demais e referem-se ao enfrentamento do Covid 19.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação/disseminação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades econômicas no âmbito do Município;
- A necessidade de seguir as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;
- Que o Município possui o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 16/AMAU;
- Que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), possibilita a adoção da cogestão, desde que haja indicadores que permitam a utilização desta ferramenta legal, e adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;
- A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e advertência, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Realizar as atividades de fiscalização, no âmbito do Município, que serão coordenadas e implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através da Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio das demais secretarias e órgãos municipais, podendo serem requisitados os apoios técnicos e operacionais de outros órgãos municipais e estaduais para a consecução de seus objetivos.

2.2. Objetivos Específicos:

- 2.2.1.** Desenvolver ações educativas, preventivas, orientativas e de controle da pandemia;
- 2.2.2.** Diminuir e prevenir os riscos de contaminação e disseminação do vírus, mediante adoção das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde;
- 2.2.3.** Elaborar material informativo e orientador a população, para ser afixado em diversos locais;
- 2.2.4.** Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- 2.2.5.** Acolher deliberações do Comitê Regional e Municipal;
- 2.2.6.** Realizar visitas de orientação e de fiscalização in loco;
- 2.2.7.** Monitorar a aplicação do Plano Estruturado, quando em cogestão;
- 2.2.8.** Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários referentes a prevenção da Covid 19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- 2.2.9. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento controlado, conforme recomendado;
- 2.2.10. Fiscalizar a aglomeração de pessoas, para evitar a disseminação do vírus;
- 2.2.11. Fiscalizar o uso da máscara de proteção individual, conforme recomendado;
- 2.2.12. Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
- 2.2.13. Proceder à interdição de estabelecimentos;
- 2.2.14. Proceder Termo de Fiscalização;
- 2.2.15. Realizar blitz de fiscalização, quando necessário;
- 2.2.16. Realizar ações de força-tarefa, quando necessário para coibir a aglomeração de pessoas e o descumprimento dos protocolos sanitários e dos Decretos Municipais.

3. ESTRUTURA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

3.1. Diagnóstico:

Nos termos da alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, para adoção da cogestão, o município deverá assumir o **compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.**

Portanto, para atender o disposto no Decreto nº 55.808, de 26 de março de 2021, Art. 21, letra e, os municípios deverão atender os números de fiscais elencados abaixo:

Tabela 1. Número de Fiscais por município (Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Nº FISCAIS
ARATIBA	6.283	3
ÁUREA	3.573	1
BARÃO DE COTEGIPE	6.627	3
BARRA DO RIO AZUL	1.726	1
BENJAMIN C. DO SUL	2.031	1
CAMPINAS DO SUL	5.471	2
CARLOS GOMES	1.404	1
CENTENÁRIO	2.905	1
CHARRUA	3.306	1
CRUZALTENSE	1.870	1
ENTRE RIOS DO SUL	2.829	1
EREBANGO	2.995	1
ERECHIM	105.059	52
ERVAL GRANDE	4.902	2
ESTAÇÃO	5.976	2
FAXINALZINHO	2.346	1
FLORIANO PEIXOTO	1.796	1
GAURAMA	5.580	2
GETÚLIO VARGAS	16.240	8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

IPIRANGA DO SUL	1.899	1
ITATIBA DO SUL	3.420	1
JACUTINGA	3.576	1
MARCELINO RAMOS	4.488	2
MARIANO MORO	2.054	1
PAULO BENTO	2.287	1
PONTE PRETA	1.572	1
QUATRO IRMÃOS	1.846	1
SÃO VALENTIM	3.341	1
SERTÃO	5.519	2
SEVERIANO DE ALMEIDA	3.685	1
TRÊS ARROIOS	2.693	1
VIADUTOS	4.825	2
NONOAI	11.695	5
RIO DOS ÍNDIOS	2.752	1
TOTAL	238.571	107

Para cumprimento da exigência legal supra, a Secretaria Municipal de Saúde requisitará apoio técnico e operacional de outros órgãos municipais e estaduais, que disponibilizarão profissionais habilitados para a fiscalização, dentro de suas atribuições funcionais.

Caso haja a constatação do possível cometimento de infração, os fiscais farão o relato dos fatos constatados para as autoridades policiais e sanitárias, para que façam a lavratura dos respectivos autos.

Município: VIADUTOS

Número de Fiscais do Município: 2

Órgão Vinculado; Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Coordenação da Equipe de Fiscalização: Gelson Pasini

Telefone do responsável pela Coordenação: 54 9 9927 6694

Constituição de Equipe: Portaria Municipal nº 092/2021 (documento anexo)

FISCAL	SECRETARIA
Vagner Chimento	Saúde
Marciabela Fernandes Corrêa	Agricultura

Portaria de Nomeação da Equipe: Portaria Municipal nº 092/2021

3.2. Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das ações fiscalizatórias de enfrentamento a COVID-19, através da Vigilância Sanitária, que requisitará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

apoio técnico e operacional de quaisquer órgãos municipais e estaduais para a consecução dos objetivos deste plano.

Compete a Secretaria Municipal de Saúde à disponibilização de fornecimento de álcool etílico 70%, máscaras faciais e os equipamentos de proteção individual para as ações de fiscalização.

A equipe de fiscalização também deve observar as regras do distanciamento social, a fim de evitar a disseminação do vírus, tanto para os membros da equipe como para o serviço fiscalizado.

3.2.1. Vigilância Sanitária Municipal:

O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária/SMS é responsável pela operacionalização da fiscalização, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe proverá os meios técnicos e operacionais para o desenvolvimento de suas funções, inclusive com a requisição de apoio técnico e operacional de outros órgãos.

Atualmente o Município possui nos seu quadro de servidores os seguintes fiscais, bem como pode se valer de outras instituições para reforçar as ações de fiscalização, conforme descrito nos “*Objetivos*”.

CARGO	QUANTIDADE
Coordenador da Vigilância Sanitária	01
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01

3.2.2 Equipe da Saúde da Família e Agentes de Endemias:

O Município possui duas equipes estruturadas e atuantes da **Estratégia da Saúde da Família – ESF**, com integrantes na equipe, conforme normativas, inclusive os Agentes Comunitárias de Saúde, que atuarão auxiliando na orientação, controle e fiscalização, de acordo com sua área de atuação e abrangência.

O Município também possui no seu quadro de servidores os **Agentes de Combate a Endemias**, que da mesma forma, poderão auxiliar nas ações de orientação, controle e fiscalização.

CARGO	QUANTIDADE
Agentes Comunitários de Saúde	12
Agentes de Combates a Endemias	02

3.3 Composição da Equipe de Fiscalização:

Considerando a estrutura acima mencionada, para o cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.808 de 26 de março de 2021, o município determinará que o Plano Municipal de Fiscalização seja implementado por profissionais de outras secretarias e instituições/entidades, no sentido de ampliar as ações de fiscalização, dentro das possibilidades e competências inerentes à suas atribuições funcionais, e em face da gravidade do cenário pandêmico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CARGO	QUANTIDADE
Fiscais de Saúde e Meio Ambiente	02
Fiscais de Obras, Posturas e Transportes	01
Defesa Civil	01
Brigada Militar	04

A constituição dessa equipe, envolvendo secretarias e outras instituições, vem ao encontro do momento no qual o Decreto Estadual determina, no **Art. 21, letra e**, “*conter compromisso de fiscalização (...)*”.

4. PÚBLICO ALVO

As atividades a serem desenvolvidas pelo Plano de Fiscalização, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município, destinam-se a toda população (público e privado), disposta em toda a área territorial do ente municipal.

O Plano prevê a fiscalização dos estabelecimentos em geral, cidadãos, comércio, indústria, restaurantes, bares, pubs, parques, praças, ginásios, igrejas e cultos, festas clandestinas, entre outros.

Serão alvos de fiscalização os 11 (onze) setores dispostos nos protocolos sanitários do distanciamento Controlado /RS, como, e de acordo com a classificação da bandeira:

1. Administração Pública;
2. Agropecuária;
3. Alojamento e alimentação;
4. Comércio;
5. Educação;
6. Indústrias;
7. Saúde e Assistência;
8. Serviços
9. Serviços de Comunicação e Informação;
10. Serviços de Utilidade Pública;
11. Transporte.

4.1. Prevenção:

Face ao surgimento da epidemia do novo coronavírus, que vem deixando no seu rastro inúmeras mazelas de saúde, economia e sociedade, necessitamos adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde, no sentido de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio, não sobrecarregar o sistema de saúde e, com isso, minimizar os efeitos da epidemia a nível local e regional.

Para tanto, nesse sentido, as medidas abaixo ganham notoriedade e devem ser adotadas pelo conjunto da sociedade: lideranças políticas, entidades e instituições de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde, e comunidade em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

4.1.1. Medidas de Prevenção:

- Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;
- Utilização do álcool gel, sempre que possível;
- Adoção da etiqueta respiratória;
- Evitar a aglomeração de pessoas;
- Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;
- Utilização de máscara de proteção individual;
- Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;
- Campanhas de prevenção.

As medidas de prevenção elencadas acima devem ser massificadas para que a população adote como prática diária, corriqueira e habitual. No momento em que estamos dando os primeiros passos no processo da imunização da população brasileira contra a Covid-19, as medidas de prevenção se tornam uma importante aliada. Nesse momento precisamos aliar a **prevenção à imunização**, para que possamos minimizar o avanço da epidemia e, com isso, termos indicadores favoráveis e um cenário mais promissor.

Como estratégia, as autoridades e profissionais de saúde devem utilizar os mais diversos meios de comunicação, no intuito de massificar e potencializar a informação, considerando que a PREVENÇÃO é a melhor ferramenta que disponibilizamos no momento e, é claro, irmanada com a vacinação.

A utilização de cartazes, totens, folders, entre outros, também são importantes nesse processo de prevenção e devem ser efetivadas, bem como dispor de ações através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que durante as visitas domiciliares podem auxiliar no repasse das informações de prevenção e, **também, na fiscalização**.

Com relação a **Campanha Nacional de Imunização contra a Covid 19**, ressaltamos que estamos dando os primeiros passos com a vacinação dos grupos prioritários elencados pelo MS e SES, mas, ainda, em quantitativos baixos de imunizantes perante o universo da população brasileira. Essa medida é extremamente relevante no processo de enfrentamento, mas necessita de um aumento expressivo no número de doses para que possamos atender os anseios da população e aliar aos protocolos sanitários.

4.2. Ações a serem desenvolvidas pela fiscalização:

As ações serão desenvolvidas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia, sendo, a Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, o setor responsável pela coordenação das ações e em parcerias com o Comitê Municipal e Regional e com as demais instituições e entidades, que poderão auxiliar nessa importante medida de fiscalização, face ao cenário agravado da epidemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

4.3. Metodologia de Trabalho

Mediante a composição das equipes de trabalho de fiscalização, os responsáveis vão atuar sob as seguintes situações:

- a) rotinas;
- b) denúncias;
- c) solicitações de outros Órgãos (Ministério Público, Poder Judiciário, etc);
- d) entre outros.

Periodicidade: as fiscalizações serão diárias, como ação de trabalho rotineiro, dado o cenário agravado da situação, e de acordo com as denúncias e solicitações de outros órgãos, inclusive nos finais de semana.

Plano de Trabalho:

- a) Após constituída a equipe por documento oficial, a secretaria realizará uma reunião inicial e preparatória de equipe de fiscalização, repassando algumas informações pertinentes, entre elas a Nota Técnica nº 02/2021 – DVS/CEVS/SES;
- b) A fiscalização deve ser feita por no mínimo 02 (dois) fiscais;
- c) Os fiscais devem estar devidamente identificados;
- d) Os fiscais devem estar de posse dos equipamentos de proteção individual e dos insumos necessários;
- e) No momento da fiscalização os fiscais devem se apresentar para o responsável do estabelecimento e deve informar a ação que estará sendo realizada, no caso em tela, de fiscalização da adoção correta dos protocolos e decretos;
- f) Os fiscais devem registrar tudo que for observado, para garantir a veracidade das informações;
- g) Após a fiscalização e registros dos fatos os fiscais devem orientar o responsável para que adote os protocolos recomendados e explicar em que situação pontual ou geral o estabelecimento não está em conformidade com o decreto estadual vigente;
- h) Qualquer intercorrência (conflito) os fiscais devem comunicar os superiores hierárquicos para que sejam adotadas as medidas pertinentes ao caso;
- i) Serão realizadas reuniões de avaliação, programação e cumprimento das metas, no sentido de verificar o andamento dos trabalhos, entraves e os resultados aferidos, bem como relatos das dificuldades encontradas pela equipe de fiscalização (resistência dos setores envolvidos).

Metas de Fiscalização:

Rotinas:

As equipes percorrerão os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas preconizadas e, também para repassar orientações, quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Essa atuação será **espontânea e rotineira**, no intuito de verificar o cumprimento das normativas. Caso contrário, ou na observância do descumprimento das regras estabelecidas por decreto estadual, os fiscais (equipe) adotarão as medidas pertinentes, que vão desde a orientação/notificação até o fechamento do estabelecimento/serviço.

Nessa linha de atuação, quando necessário, os fiscais poderão buscar auxílio nos órgãos de segurança municipais e estaduais, para que as normas e protocolos sejam atendidos na plenitude, considerando o agravamento do cenário.

Para tanto os municípios colocarão à disposição recursos humanos (equipe), veículos, material informativo, insumos, EPIS e suporte técnico.

Denúncias:

Com o intuito de aprimorar as ações e tendo em vista a amplitude do território, uma outra forma de atuação será mediante denúncias. Nesse caso o Município colocará **um ou mais telefones à disposição**, para que os cidadãos façam as denúncias de irregularidades que, antes de qualquer ação, serão verificadas da sua veracidade.

De posse da denúncia a equipe vai se deslocar até o local para orientar e tomar as medidas pertinentes, bem como para ver se a situação é recorrente, que necessite de uma ação mais efetiva.

Aqui também vamos contar com os tradicionais telefones da Brigada Militar, que são de conhecimento público e que estão colaborando com as ações de enfrentamento e estratégias da epidemia a nível regional, bem como salientamos que o 13º BPM tem assento junto ao Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU.

Solicitações de outros Órgãos:

Quando for solicitada a fiscalização por outros Órgãos inseridos nesse processo as equipes realizarão as fiscalizações, inclusive em conjunto com o solicitante.

Metas de Fiscalização:

FISCALIZAÇÃO	METAS
Rotinas	100%
Denúncias	100%
Solicitação de outros Órgãos	100%

Consideração: o intuito das equipes de fiscalização é de atender 100% das metas, mas temos que ressaltar que os municípios possuem peculiaridade e particularidades que muitas vezes se tornam entraves. Quando da fiscalização em força-tarefa, que requer por força da circunstância apoio da Brigada Militar (muito comum nos municípios de pequeno porte), salientamos que a corporação possui um efetivo muito aquém, e que está sob responsabilidade da instituição todas as demais ações de segurança, o que impede, em certas situações a ação imediata.

Âmbito de atuação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Nesse caso depende da metodologia de trabalho. Quando as fiscalizações serão de rotinas serão realizadas no território do município, observando os setores/segmentos mais responsáveis pelas alaguerças e descumprimento dos protocolos, de forma setorializada (comércio, restaurantes, bares e similares, etc).

No caso das denúncias e solicitações de outros órgãos a equipe atuará de forma pontual, no sentido de verificar a veracidade do ato e a necessidade de agregar, dado a situação, outras forças de fiscalização, como no caso a Brigada Militar.

Telefones para denúncias:

Município: 54 3395 1180 / 1581

Brigada Militar - 190

Disque Denúncia: 181

Vigilância Sanitária: 54 9 9969 7258

E-mail da Vigilância Sanitária: vigilanciaviadutos@outlook.com.

Postura da equipe de fiscalização:

Tabela 1. Atributos do Fiscal

Atributos do fiscal	
Ético	Ser justo, verdadeiro, sincero, honesto e discreto.
Mente aberta	Estar disposto a considerar ideias ou pontos de vista alternativos.
Diplomático	Ser sensível ao lidar com pessoas.
Observador	Observar ativamente o ambiente físico e as atividades.
Perceptivo	Estar consciente e ser capaz de entender situações.
Versátil	Ser capaz de prontamente se adaptar a diferentes situações.
Tenaz	Ser persistente focado em alcançar objetivos.
Decisivo	Ser capaz de alcançar conclusões em tempo hábil com base em raciocínio lógico e análise.
Autoconfiante	Ser capaz de agir e funcionar independentemente enquanto interage eficazmente com os outros.
Capaz de Agir com Firmeza	Ser capaz de atuar responsabilmente e eticamente, mesmo que estas ações possam não ser sempre populares e possam algumas vezes resultar em desacordo ou confrontação.
Aberto a	Ser disposto a aprender com situações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Melhorias	
Culturalmente Sensível	Ser observador e respeitoso com a cultura do inspecionado.
Colaborativo	Interagir eficazmente com os outros, incluindo os membros da equipe de inspeção e o pessoal do inspecionado.

As situações que porventura venham a acarretar o não cumprimento das metas estipuladas no presente Plano serão objeto de análise e providências para o seu integral cumprimento.

5. CONSIDERAÇÕES

Face a edição do Decreto nº 55.435/2020, que permite a cogestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 16, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão compartilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para adoção da cogestão o Município, nos termos da alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.808 de 26 de março de 2021, deverá assumir o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.

Mediante a opção pela gestão compartilhada será adotado o presente Plano de Fiscalização.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Gelson Pasini
Secretário Municipal de Saúde